

LEI Nº. 1498, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor total de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 – 5872 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 71.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.003 – Secretaria de Administração

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.51.00.00 – 626 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$3.000,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.35.00.00 – 796 – Serviços de Consultoria

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$18.000,00

02.000 – Executivo Municipal

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.452.1300.1.007 – Aquisição de equipamentos

4.4.90.52.00.00 – 2454 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 71.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 20 de Outubro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município